

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 20 de março de 2026**

Disponibilizado às 20:00h de 19/03/2026

**ANO XXVI - EDIÇÃO 8059**

Número de Autenticidade: 8b7f0949800a9189c4c09c0ef8139481

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

# NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem  
atendido?**

**Você teve resposta  
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**  
para uma das perguntas  
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA!**



**Canais:**

**WhatsApp**  
**(95) 8402-6784**

**Telefones**  
**(95) 3198-4767**  
**0800 280 9551**

**E-mail**  
**ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**DO ESTADO DE RORAIMA**



**GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 19/3/2026

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 91, DE 19 DE MARÇO DE 2026.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010518-21.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, sem ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **III Congresso Internacional Jurisdição em Fronteiras**, em Foz do Iguaçu-PR, no período de **28/3 a 2/4/2026**.

Art. 2º Designar a Juíza de Direito **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, para responder pela Vara de Execução Penal, no período de **28/3 a 2/4/2026**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de suas atribuições.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 92, DE 19 DE MARÇO DE 2026.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003861-63.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Juíza de Direito **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, titular da Vara da Justiça Itinerante, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **2º Congresso STJ da Primeira Instância Federal e Estadual**, em Brasília/DF, no período de **14 a 18/6/2026**.

Art. 2º Autorizar o deslocamento do Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, responsável pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **2º Congresso STJ da Primeira Instância Federal e Estadual**, em Brasília/DF, no período de **14 a 18/6/2026**.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 93, DE 19 DE MARÇO DE 2026.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0028285-72.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, para responder pela Primeira Vara de Família, no dia **9/4/2026**, em virtude de folga da responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º Designar a Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira**, para responder pela Primeira Vara de Família, no período de **10 a 17/4/2026**, em virtude de folgas da responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

**Lana Leitão Martins**  
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 94, DE 19 DE MARÇO DE 2026.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003240-32.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Juiz de Direito **Parima Dias Veras**, titular da Primeira Vara da Infância e da Juventude, para responder pela Segunda Vara da Infância e da Juventude, nos períodos de **6 a 10/4/2026** e de **13 a 17/4/2026**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

**Lana Leitão Martins**  
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 95, DE 19 DE MARÇO DE 2026.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0005750-18.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Cessar os efeitos, no período de **18 a 20/3/2026**, do art. 2º da Portaria TJRR/GABJA n. 68, de 26 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Jaime Plá Pujades de Ávila**, titular do Segundo Juizado de Violência Doméstica, para responder pela Vara Única da Comarca de Alto Alegre, no período de **18 a 20/3/2026**, em virtude de licença médica da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, para responder pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no período de **18 a 20/3/2026**, em virtude de férias do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 96, DE 19 DE MARÇO DE 2026.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004670-19.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Juiz de Direito **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, com ônus para a Escola Judicial de Roraima (EJURR), para participar do **III Congresso Internacional Jurisdição em Fronteiras**, a ser realizado no período de **29/3 a 1/4/2026**, em Foz do Iguaçu-PR.

Art. 2º Autorizar o afastamento do Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, com ônus para a Escola Judicial de Roraima (EJURR), para participar do **III Congresso Internacional Jurisdição em Fronteiras**, a ser realizado no período de **29/3 a 1/4/2026**, em Foz do Iguaçu-PR.

Art. 3º Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira** para responder pela Primeira Vara de Fazenda Pública, nos dias **30 e 31/3/2026**, em virtude de afastamento do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR N. 228, DE 19 DE MARÇO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0005522-43.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento da Desembargadora/Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima **Tânia Vasconcelos**, com ônus para a EJURR, para participar do **Congresso Nacional de Gestão de Pessoas - CONARH SAÚDE 2026**, em São Paulo/SP, no período de **30 de março a 2 de abril de 2026**.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 19/03/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2712931** e o código CRC **A366755B**.

PRESIDÊNCIA

**ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR****PORTARIA EJURR N. 1, DE 19 DE MARÇO DE 2026**

**A DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 50, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as normas regimentais da Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos instrumentos de planejamento estratégico e pedagógico da Escola, alinhando-os às metas do Poder Judiciário Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO as diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM para o credenciamento de cursos e escolas judiciais;

CONSIDERANDO a importância da gestão participativa na elaboração de metas e diretrizes educacionais, conforme o Planejamento Estratégico do TJRR,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão de Revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Escola Judicial de Roraima (EJURR), com a finalidade de coordenar o processo de atualização e redação do documento norteador da instituição para o período de 2027/2032.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência desta Diretoria:

Daniela Schiratto Collesi Minholi, Juíza Coordenadora da EJURR;

Ana Paula Joaquim Macedo, Coordenadora Acadêmica da EJURR;

Izabel Cristina da Silva Anjos, Função Técnica de Assessoramento;

Bruna Stephanie de Mendonça França, Subcoordenadora de Apoio Administrativo;

Geanni Pereira Monteiro, Chefe do Setor de Formação e Aperfeiçoamento;

Larissa Brilhante Cordeiro de Barros, Chefe do Setor de Registro e Informação;

Kátia Bruna Braga da Silva, Assessora de Gabinete Administrativo;

Professor Doutor Erisevelton Silva Lima, Consultor Externo;

Frederico Júnior Pereira Evangelista, Subsecretário de Planejamento e Governança.

Art. 3º Compete à Comissão:

Elaborar o cronograma de revisão e as metodologias de consulta pública ou interna;

Analisar a conformidade do PDI com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola;

Submeter a versão final do PDI à Presidência do TJRR.

Art. 4º Os trabalhos da comissão não implicarão em remuneração adicional, sendo considerados serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargadora Tânia Vasconcelos**

Diretora da Escola Judicial de Roraima

Expediente de 18/03/2026

### EDITAL N.º 33/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a palestra "**Nutrição na prática: Como a alimentação influencia diretamente na saúde, prevenção de doenças e na qualidade de vida**", a ser ministrada pela palestrante Jéssica Thainã Rangel Silva.

#### 1. DA PALESTRA

1.1. A palestra será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **EAD - síncrono**.

1.2. A palestra tem por objetivo promover a conscientização dos participantes acerca da influência da alimentação na saúde, na prevenção de doenças e na qualidade de vida, incentivando a adoção de hábitos alimentares saudáveis, organização das refeições e escolhas nutricionais equilibradas no cotidiano profissional e pessoal.

1.3. A carga horária será de **2 (duas) horas-aula**.

1.4. A palestra será realizada na Escola Judicial de Roraima - EJURR, com transmissão pelo canal do *YouTube* da EJURR.

1.5. A competência atribuída a palestra está listada no Plano de Capacitação Anual da EJURR-2026 como **Comportamental - Inteligência Emocional**.

#### 2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **130 (cento e trinta) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores ativos e aposentados, colaboradores terceirizados, estagiários e estagiárias do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

#### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 23 e 27/3/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas na palestra implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

## 4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas na palestra. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total da palestra.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento da palestrante e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação a palestra, envolvendo, também, a avaliação do desempenho da palestrante. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca da palestra (desenvolvimento do tema, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento do tema, carga horária da palestra e integração do(a)s participantes);
- b) da palestrante (domínio do conteúdo abordado na palestra, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante a palestra, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

## 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término da palestra.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

| Data/Hora                | Tema                                                                                                                  | Carga Horária |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 31/03/2026<br>10h às 12h | Nutrição na prática: Como a alimentação influencia diretamente na saúde, prevenção de doenças e na qualidade de vida. | 2h/a          |

CURRÍCULO DA PALESTRANTE:

**JÉSSICA THAINÃ RANGEL SILVA:** Bacharel em Nutrição pelo Centro Universitário Estácio da Amazônia.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA TJRR/SG n. 29 DE 19 DE MARÇO DE 2026

A SECRETÁRIA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Considerando o teor da Decisão SG nº 2711804, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0001313-31.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                         |                                                                            | CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------|
| Valdira Conceição dos Santos |                                                                            | Servidora    | 4,5 (quatro e meia)   |
| Destino                      | Manaus-AM                                                                  |              |                       |
| Motivo:                      | Participação no 22º Encontro da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios |              |                       |
| Data:                        | 22 a 24/04/2026                                                            |              |                       |

KÁRISSE N. BLOS LAGO  
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA GERAL

**2ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 19/03/2026

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo: 0838892-25.2025.8.23.0010 - Levantamento De Curatela (Com Pedido De Tutela De Urgência)**

Requerente: lasmynne Dos Santos Monteiro

Advogado(A): OAB/RR 2114N - Anne Karoline Ferreira Branco

Requerido: Rosa Maria Dos Santos Roseno

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) levantou a interdição do(a) requerido(a), conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido e o consequente levantamento da interdição para que possa a Sra lasmynne Dos Santos Monteiro gerir seus interesses, independentemente de representação ou assistência. **DETERMINO o levantamento da interdição da Sra lasmynne Dos Santos Monteiro.** Publiquem-se os editais. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro do levantamento da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Cumpra-se as averbações necessária, nos termos do art. 104 da Lei n.º 6.015/1973. Oficie-se ao TRE/RR. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0831838-08.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: FRANCINETE DOS SANTOS SILVA

Defensor Público: OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Requerida: NADIR DOS SANTOS

Defensor Público: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **NADIR DOS SANTOS**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente **FRANCINETE DOS SANTOS SILVA**. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. Acuradoranomeadão poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0839149-50.2025.8.23.0010 - Interdição C/C Pedido De Curatela De Urgência Liminar**

Requerente: Maria Suely Pereira Correa

Advogada: OAB 2397N-RR – Aniely Keyko Hideshima

Requerida: Daniel Jesus Subramanie Subramanie

Defensor Público: José João Pereira dos Santos – OAB 136D-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de **INTERDITAR DANIEL JESUS SUBRAMANIE SUBRAMANIE**, CPF sob o nº 707.998.712-14. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como **curadora MARIA SUELY PEREIRA CORREA**, CPF sob o nº 706.878.332-56. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0802378-73.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: JANAINA DE CASTRO LUZ e ZILMA DE CASTRO LUZ

Advogada: OAB 11684N-AM - LUCIANA DE CASTRO LUZ

Requerida: SATYEE VITÓRYA DE CASTRO ADORNO

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO a interdição de SATYEE VITÓRYA DE CASTRO ADORNO**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe como curadores, de forma compartilhada, a requerente **JANAINA DE CASTRO LUZ e ZILMA DE CASTRO LUZ**. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0849009-75.2025.8.23.0010 - Interdição C/C Pedido De Curatela De Urgência Liminar**

Requerente: Francilene De Farias Venancio

Advogada: OAB 2463N-RR - Kelly Stanley Venancio De Oliveira

Requerida: Hiarlyson Venancio De Lima

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR HIARLYSON VENANCIO DE LIMA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCILENE DE FARIAS VENANCIO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 27/11/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0826199-09.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: JANDERLEY DE SOUZA PEREIRA

Defensor Público: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

Requerido: Wandernailen Da Silva Pereira

Curador(a) Especial: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a interdição da requerida, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR WANDERNAILEN DA SILVA PEREIRA, PF n.º 322.976.452- 87. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador JANDERLEY DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 003.531.482-61. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Partes intimadas em audiência. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/06/2025 O presente termo de audiência foi assinada pela MMª Juíza mediante certificado digital, nos termos do art. 1º, §1º e § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.419/2016 e art. 111 do Provimento nº 002/2017 da Corregedoria do TJRR com a redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 06, de 19 de julho de 2019. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Assinado digitalmente. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0803269-94.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: CARLOS ALBERTO ROBLES PALACIOS

Defensor Público: OAB 136D-RR - JOSE JOAO PEREIRA DOS SANTOS

Requerida: PABLO JOSE ROBLES MEDINA

Defensor Público: OAB 146B-RR - CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO a interdição de PABLO JOSÉ ROBLES MEDINA**, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente **CARLOS ALBERTO ROBLES PALACIOS**. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Efetue-se as comunicações de praxe considerando a situação de estrangeiro( venezuelano) Intimem-se. Boa Vista-RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI) E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0831782-72.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: Ozeneide Rodrigues Gomes da Silva

Defensor Público: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Requerido: Douglas Rodrigues Dias

Defensor Público: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR DOUGLAS RODRIGUES DIAS, CPF nº 002.780.242-62. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora OZENEIDE RODRIGUES GOMES DA SILVA, CPF nº 659.560.102-82. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/07/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0833078-32.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: Lediomar Silva Figueira Araujo

Defensor Público: OAB 146B-RR - CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI

Requerida: Margarida Gomes Silva Figueira

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de **INTERDITAR MARGARIDA GOMES SILVA FIGUEIRA**, CPF nº 074.866.932-9. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora **LEDIOMAR SILVA FIGUEIRA ARAUJO**, CPF nº 51285746287. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0833078-32.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: Eugirlana Rodrigues dos Santos

Defensor Público: José João Pereira dos Santos – OAB 136D-RR

Requerida: Victor Hugo Dos Santos Veloso

Defensora Pública: Rogenilton Ferreira Gomes OAB 337D-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de **INTERDITAR VICTOR HUGO DOS SANTOS VELOSO**, CPF nº 006.305.542-26. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como **curadora EUGIRLANA RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF nº 642.692.212-91. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0843438-26.2025.8.23.0010- Interdição**

Requerente: Rosimar Alves Abelardo

Advogado: OAB 1682n-RR – Klinger Samuel Nonato Freire Paulino De Souza

Requerido: Andre Alves Lourenco

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza – OAB 139D-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de **INTERDITAR ANDRÉ ALVES LOURENÇO**. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como **curadora ROSIMAR ALVES ABELARDO**. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 21/10/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0842889-16.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: Janice Melville Cruz e Janilda Melville Da Cruz Lima

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Requerido: Erisvaldo Da Cruz Lima Advogado(A):

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza – OAB 139D-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR **ERISVALDO DA CRUZ LIMA**. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como **curadora JANICE MELVILLE CRUZ E JANILDA MELVILLE DA CRUZ LIMA**. As curadoras nomeadas deverão assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 21/10/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0842169-49.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: Ivan Conceição Alves

Advogado: OAB 615N-RR – Elton Pantoja Amaral

Requerida: Maria Lina Evangelista

Defensora Pública: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.4 para o fim de INTERDITAR **MARIA LINA EVANGELISTA**. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como **curador IVAN CONCEIÇÃO ALVES**. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 21/10/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0846188-98.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: Gabriel da Silva Lima

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza OAB 139D-RR

Requerido: Domingos Santos Lima

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR **DOMINGOS SANTOS LIMA**. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador GABRIEL DA SILVA LIMA. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 21/10/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0821899-38.2024.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: OTOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

Defensor Público: OAB 248D-RR-THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Requerido: MARIANA LETICIA BARBOSA PEREIRA

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) levantou a interdição do(a) requerido(a), conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, **DECRETO a interdição de MARIANA LETÍCIA BARBOSA PEREIRA**, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe **curador o requerente OTOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento do registro de nascimento da interditanda. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição Intimem-se. Boa Vista-RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0853959-30.2025.8.23.0010 - Interdição C/C Pedido De Curatela C/Tutela De Urgência**

Requerente: Daniel Leandro Jeronimo Da Silva

Advogado(a): OAB 2620N-RR – Francisca Magna Rodrigues

Requerido: Walter Correia Da Silva

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) levantou a interdição do(a) requerido(a), conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de **INTERDITAR WALTER CORREIA DA SILVA**, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como **curador DANIEL LEANDRO JERONIMO DA SILVA**. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 18/12/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0808899-34.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição**

Requerente: Cristhiane Pereira Peixoto

Advogado: Clotilho De Matos Filgueiras Sobrinho - OAB 332420N-SP

Requerido: Joao Mozarildo De Pinho Silva

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR e Emira Latife Lago Salomão Reis OAB 311D-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) levantou a interdição do(a) requerido(a), conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de **INTERDITAR JOÃO MOZARILDO DE PINHO SILVA**. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como **curadora CRISTHIANE PEREIRA PEIXOTO**. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. INTIMO a Advogada da parte autora para juntar aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, os documentos médicos apresentados em audiência. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Partes intimadas em audiência. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 19/03/2026

**1) FELIPE FARIAS DE ALMEIDA e JULIANA OLIVEIRA DE LIMA**

ELE: nascido em Santarém-PA, em 06/11/1995, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Hélio Pinto Pinheiro, Boa Vista-RR, filho de DANIEL LEITE DE ALMEIDA e LINDALVA FARIAS DE ALMEIDA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 19/08/1997, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Hélio Pinto Pinheiro, Boa Vista-RR, filha de RONALDO FRAZÃO DE LIMA e MARIZA ARAÚJO DE OLIVEIRA.

**2) MARCELO BRITO TOBIAS JÚNIOR e NATHALIA NUNES DE SOUZA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/05/2002, de profissão Operador de Loja, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tepequem, Boa Vista-RR, filho de MARCELO BRITO TOBIAS e ROSELANE PIRES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/12/1999, de profissão Montadora de Cesta Básica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tepequem, Boa Vista-RR, filha de RONALDO ARAÚJO DE SOUZA e JANE NUNES PINHEIRO.

**3) DANIEL DEIVD SILVA ALENCAR e KAILANE FARIAS DA SILVA MORAIS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/02/2001, de profissão Atendente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Grão-Mestre Ademir Viana, Boa Vista-RR, filho de IONE SILVA ALENCAR. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 14/12/2002, de profissão Auxiliar de Cobrança, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Grão-Mestre Ademir Viana, Boa Vista-RR, filha de UELITON MORAIS SOUSA e ELIANA FARIAS DA SILVA.

**4) MARCUS RAFAEL DE SOUZA HOLLANDA e CARLA SANTOS HOLLANDA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/04/1980, de profissão Enfermeiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Adolfo Brasil, Boa Vista-RR, filho de MARCUS RAFAEL DE SOUZA HOLLANDA FARIAS e MARIA VALDENORA DE SOUZA HOLLANDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/12/1985, de profissão Enfermeira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Adolfo Brasil, Boa Vista-RR, filha de MANOEL ALVES VIEIRA e MARIA LÚCIA SANTOS VIEIRA.

**5) MARCOS LINCOLN PEREIRA VIANNA FERNANDES e TAINÁ MACEDO DA COSTA**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 25/11/2000, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Escritor Dorval de Magalhães, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MARCOS VIANNA FERNANDES e MONALISA PEREIRA DA SILVA FERNANDES. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 01/05/2001, de profissão Nutricionista, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Escritor Dorval de Magalhães, Boa Vista-RR, filha de WILLIAN DA COSTA LIMA e WANDA MARIA MACEDO GIL.

**6) ELIAS CURITIBA JUNIOR e VALÉRIA SOARES SOUSA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 15/05/1999, de profissão Cirurgião Dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Palmeiras, Boa Vista-RR, filho de ELIAS CURITIBA e ROSANA FERREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/09/1998, de profissão Bióloga, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua das Palmeiras, Boa Vista-RR, filha de ANASTÁCIO CAUBI DE SOUSA E SOUSA e SANDRA LIMA SOARES.

**7) JOEL MARCOS DA SILVA OLIVEIRA e RAILANI FERREIRA DE MATOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/07/1995, de profissão Gerente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São João Batista, Boa Vista-RR, filho de MIGUEL SALES OLIVEIRA e LUCIA ELIZABETE MORENA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/04/1998, de profissão Atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São João Batista, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ARAUJO DE MATOS e ELIOENE GOMES ROSA.

**8) GIOVANNE EDSON DE OLIVEIRA SILVA e LUANNA BRITO UCHÔA**

ELE: nascido em Belém-PA, em 31/07/1983, de profissão Polícia Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Efigênia Lima, Boa Vista-RR, filho de EDILSON ASSUNÇÃO SILVA e VERA LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA SILVA. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 21/01/1985, de profissão Assistente Administrativa, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Efigênia Lima, Boa Vista-RR, filha de LUIS GONZAGA ARAÚJO DE SOUSA e ANA MARIA BRITO SOUSA.

**9) UEBSON NOBRE RODRIGUES e LEANDRA BRITO SOUSA**

ELE: nascido em NITERÓI-RJ, em 20/02/1981, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Guanabara, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e RITA BEZERRA NOBRE. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 05/05/1983, de profissão Pedagoga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Travessa Guanabara, Jóquei Clube-RR, filha de LUIS GONZAGA ARAUJO DE SOUSA e ANA MARIA BRITO SOUSA.

**10) FABIO ROGERIO VIEIRA DE OLIVEIRA e JANAINA MELO CARVALHO**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 25/07/1978, de profissão Economista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na RUA SERGIPE, Boa Vista-RR, filho de GETULIO DE SOUSA OLIVEIRA e ALDENIRA VIEIRA DA ROCHA. ELA: nascida em Conceição do Araguaia-PA, em 05/12/1981, de profissão Empreendedora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na AVENIDA UNIVERSO, Boa Vista-RR, filha de MIGUEL DA SILVA NOLÊTO CARVALHO e MARIA JOSÉ RIBAMAR MELO CARVALHO.

**11) LEE OTHON ALVES RODRIGUES e KARLA HELOUISY SANTOS SALES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/12/1995, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pinto Martins, Boa Vista-RR, filho de HERMAN DENIS RODRIGUES e ANA CÉLIA ALVES DOS SANTOS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 27/10/2004, de profissão Promotora de Vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pinto Martins, Boa Vista-RR, filha de MAURO DA SILVA SALES e CLEONICE ELEUTERIO SANTOS.

**12) ALEXANDRE FELIPE ANDRADE DE AZEVEDO e JHANAYNA THAMÍRIS DE SOUZA ALMEIDA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/12/1986, de profissão Servidor Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Bolívia, Boa Vista-RR, filho de ALUISIO RODRIGUES DE AZEVEDO FILHO e MARILUCIA ANDRADE DE AZEVEDO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/05/1993, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bolívia, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO WILSON DE ALMEIDA e ANDRÉIA ROLINS DE SOUZA.

**13) ANDERSON DA COSTA FORMIGA e SUZANE DE SOUZA COSTA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/10/1985, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Estrela Celeste, Boa Vista-RR, filho de EPAMINONDAS ARAÚJO FORMIGA e ANTONIA DA COSTA FORMIGA. ELA: nascida em Altamira-PA, em 14/04/1986, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela Celeste, Boa Vista-RR, filha de REGINALDO RIBEIRO COSTA e MARIA THELMA DE SOUZA COSTA.

**14) RICARO VINICIUS MESQUITA DE MENDONÇA e ALICE DUMAS E SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/01/2007, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Jorge, Boa Vista-RR, filho de RÔMULO MAGALHÃES DE MENDONÇA e LISDIENES LANAIRA CASTRO MESQUITA. ELA: nascida em Curitiba-PR, em 26/03/1998, de profissão Supervisora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Delegado Leopoldo Belczak, Curitiba-PR, filha de DAVI DUMAS E SILVA e VANJA CARLA DOS SANTOS LIMA E SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de março de 2026

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****EDITAL N° 74/2026**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o devedor do Lote de terras urbano nº 424, da Quadra nº 135, Rua Granada, s/nº, Loteamento Pedra Pintada - Fase II, Bairro Área de Expansão, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, CNPJ Nº 04.200.649/0001-07, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 40004959**

**PROTOCOLO:275857**

**DEVEDOR: EDER COIMBRA DE LIMA, CPF/MF nº 744.XXX.XXX-72.**

**MATRÍCULA: 104534**

Boa Vista-RR, 17 de março de 2026.

**NICOLE MARIA BORGES JORGE**

Escrevente Autorizada

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

Delegatária Interina

**EDITAL N° 75/2026**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. nº 213, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que tramita nesta Serventia o requerimento para averbação de retificação de área, protocolado sob o nº 273917, apresentado pelos titulares Srs. ALLAN GEORGE DA LUZ e WASHINGTON LUIS DE SENA SILVA, referente ao 402 (antigo lote nº 20), da Quadra nº 174 (antiga Quadra nº 03), localizado à Rua Escritor Dorval de Magalhães (antiga Rua P-6), Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, registrado na Matrícula nº **108759**.

**INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia, localizada à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3435, Mecejana, CEP: 69.304-015, Boa Vista-RR, os seguintes confinantes, a fim de que se manifeste sobre os limites e metragens confrontantes do referido lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por duas vezes no DJE/RR, frisa-se ainda, que a não apresentação de impugnação no prazo indicado enseja a presunção de anuência.

**CONFINANTE: JABER PEIXOTO DA SILVA, CPF N° 065.XXX.XXX-49, TITULAR DO DOMÍNIO ÚTIL DO LOTE DE TERRAS URBANO N° 422 (ANTIGO LOTE N° 21), DA QUADRA N° 174 (ANTIGA QUADRA N° 03), LOCALIZADO À RUA ESCRITOR DORVAL DE MAGALHÃES (ANTIGA RUA P-6), LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA N° 6085, LIMITANDO-SE PELO LADO DIREITO COM O LOTE REQUERIDO**

Boa Vista-RR, 17 de março de 2026

**ROBSON ALMEIDA OLIVEIRA**

**Escrevente Autorizado**  
**MIRLY RODRIGUES MARTINS**  
**Delegatária Interina**